



Estado de Goiás

Câmara Municipal de Anicuns

"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."
(Provérbios 1:7)

AUTUAÇÃO

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo nº 011/2.021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 16 de julho de 2021 autuei nesta secretaria o Projeto de Lei do Executivo nº 011/2021 Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.180, de 20 de novembro de 1.991 (Estatuto do magistério Superior de Anicuns) e da outras providências.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 16 de julho de 2021

Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 11 DE 16 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.180, de 20 de novembro de 1.991 (Estatuto do Magistério Superior de Anicuns) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Os arts. 14 e 44 da Lei Municipal nº 1.180/91 (Estatuto do Magistério Público Superior de Anicuns) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A remuneração dos professores e auxiliares de ensino será determinada pelo equivalente a sua carga horária semanal de trabalho efetiva em sala de aula que será de, no mínimo, 04 (quatro) e de, no máximo, 40 (quarenta) horas.

Art. 44. A jornada semanal de trabalho do professor será de, no mínimo, 04 (quatro) e de, no máximo, 40 (quarenta) horas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anicuns, aos 16 dias de Julho de 2021.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal nº 1.960/15 de 10 de junho de 2015 alterou os Arts. 14 e 44 do Estatuto do Magistério Público Superior de Anicuns, elevou a carga horária mínima semanal de trabalho efetiva em sala de aula para 12 (doze) horas, e também a jornada mínima de trabalho semanal para 12 (doze) horas aulas. Assim:

Considerando que a Fundação Educacional de Anicuns mantenedora da Faculdade de Anicuns passa por imensas dificuldades financeiras.

Considerando ainda que os dispositivos a que se pede alteração enseja interpretação prejudicial à Instituição gerando em tese, obrigação de pagamento daquele mínimo de horas aulas, mesmo não sendo trabalhada por razões diversas, o que tem onerado e consequentemente dificultada a gestão financeira da Instituição, inclusive para manter a folha de pagamento em dia.

Ou seja, quando da modulação acontece de não ter como por motivos diversos modular o (a) professor (a) com a quantidade mínima de 12 (doze) horas e por consequência de acordo com a Lei que se pede a reforma a Fundação tem que remunerar o (a) professor (a) o mínimo, por exemplo: um professor X é modulado com 04 (quatro) horas aulas e a Fundação tem que pagar o mínimo de 12 (doze) h/a, ou seja, remunera o profissional sem que o mesmo trabalhe, apenas cumprindo a Lei, garantindo o mínimo previsto.

Assim, justificam-se as alterações para amenizar as dificuldades em que passa esta Instituição de Ensino Superior.

No intuito de evitar consequências futuras, entendo merecer a alteração dos dispositivos acima citados.

Feitos estes esclarecimentos, rogo aos NOBRES VEREADORES a apreciação e aprovação da presente propositura.

Atenciosamente,

Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal

Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

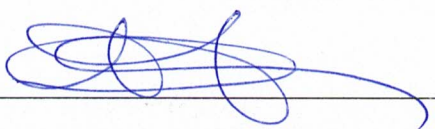
Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 011/2021, que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.180, de 20 de novembro de 1991 (Estrutura do Magistério Superior de Anicuns) e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

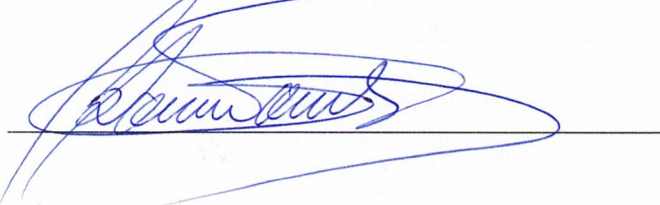
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 16 de agosto de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Comissão de Constituição e Justiça

Esta Comissão Técnica da Casa, reuniu-se nesta data, para discutirem sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 011/2021, que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.180, de 20 de novembro de 1991 (Estrutura do Magistério Superior de Anicuns) e dá outras providências**”.

A princípio, foram detectadas algumas divergências no referido PL, tendo então a necessidade de convocação do titular da Fundação Educacional de Anicuns para comparecer na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Anicuns, a realizar-se no dia 24/08/2021, às 09 horas, para prestação de esclarecimentos e informações referentes ao PL em discussão.

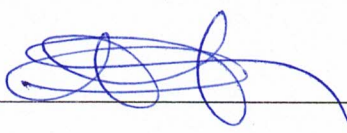
Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres

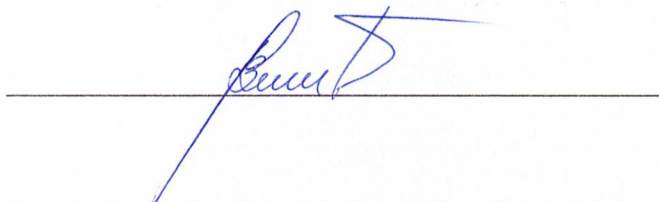


CONVOCAÇÃO

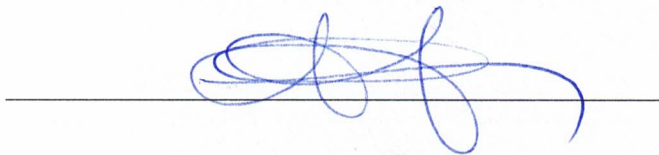
A Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Anicuns, com fulcro no que dispõe o artigo 23, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem convocar o Presidente da Fundação Educacional de Anicuns, senhor Thales Christhiano Santana Ribeiro, para comparecer na Sessão Ordinária do dia 24 de agosto de 2021, às 09 horas, para prestar esclarecimentos e fornecer informações sobre o Projeto de Lei do Executivo número 011/2021.

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021.

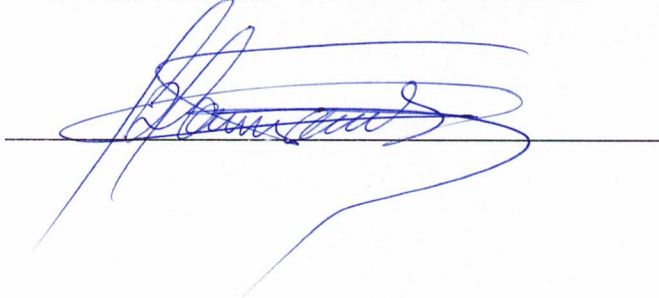
Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



Recebi
14/08/2021
Thales C. R.

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

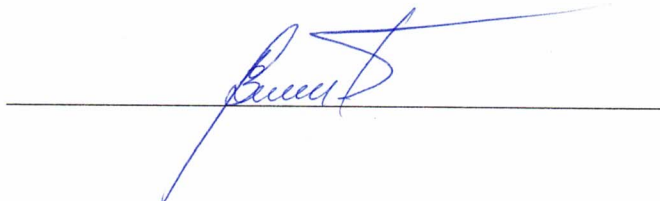
Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 011/2021, que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.180/91 (Estatuto do Magistério Superior de Anicuns) e da outras providências**”.

RELATÓRIO: Após discussão sobre o referido PL, inclusive com base nas informações fornecidas pela FEA através dos ofícios nº 029/2021 e nº 030/2021, entende-se que o mesmo deve ter prosseguimento normal em seu trâmite.

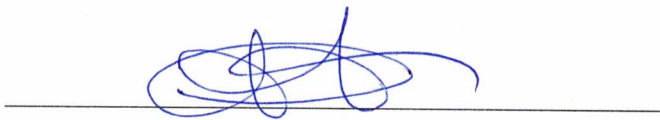
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 09 de setembro de 2021.

VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres





AUTÓGRAFO DE LEI Nº 029/2021.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 1.180, de 20 de novembro de 1.991 (Estatuto do Magistério Superior de Anicuns) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 14 e 44 da Lei Municipal nº 1.180/91 (Estatuto do Magistério Público Superior de Anicuns) passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A remuneração dos professores e auxiliares de ensino será determinada pelo equivalente a sua carga horária semanal de trabalho efetiva em sala de aula que será de, no mínimo, 04 (quatro) e de, no máximo, 40 (quarenta) horas.

Art. 44. A jornada semanal de trabalho do professor será de, no mínimo, 04 (quatro) e de, no máximo, 40 (quarenta) horas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (14/09/2021).


Weldon de Bastos Luciano
Presidente


Diogo Louredo Teles e Silva
1ª Secretário


Aldanice Pereira da Luz Santana
2º Secretário(a).

*Recebi em
15.09.21
Cm*